GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Contrato e Convênio

Acordo de Cooperação Técnica n.º nº 01/2024 - DETRAN/DF E NOVACAP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/DF, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00055-00114949/2023-73

Pelo presente instrumento o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF**, CNPJ nº 00.475.855/0001-79, com sede no Bloco B SAM Lote A - Asa Norte/Brasília - DF, CEP - 70.620-000, neste ato representado por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 724.881-SSPDF, inscrito sob o CPF nº 296.116.101-06, na qualidade de Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, doravante denominada NOVACAP, neste ato representada pelo Diretor Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.142239/MG, e CPF nº 131.653.806-00, e pelo Diretor de Edificações, **CARLOS ALBERTO SPIES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no artigo 184, da Lei nº 14.133/21, c/c artigo 271 e subsequentes do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto as reformas de edifícios utilizados pelo DETRAN/DF em diversos locais do Distrito Federal, mediante a prestação de serviços técnicos profissionais especializados pela NOVACAP para o levantamento e elaboração de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, aprovações nos órgãos competentes - quando for o caso - e a elaboração de planilhas orçamentárias estimativas.

Parágrafo Primeiro – Os partícipes estabelecem que, caso sobrevenha a necessidade da transferência de recursos financeiros para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, será firmado, posteriormente, o (s) respectivo (s) convênio (s).

Parágrafo Segundo – Os serviços decorrentes deste instrumento serão desenvolvidos pela NOVACAP sem o recebimento de taxa de administração ou qualquer outra remuneração.

Parágrafo Terceiro – A NOVACAP em seu objeto social compreende, conforme previsto em seu Estatuto Social: a execução, fiscalização e gerenciamento, direta ou indiretamente, das obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação, conservação de áreas verdes e paisagismo no Distrito Federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS PLANOS DE TRABALHO

Os partícipes, no exercício de suas atribuições e competências, consideram oportuno e estratégico desenvolver as ações decorrentes do presente Acordo, que se encontram detalhadas no respectivo Plano de Trabalho (133015197).

Parágrafo único – O Plano de Trabalho constitui parte integrante do presente Acordo e poderá ser alterado nos termos da Cláusula Sétima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

- 3.1 São responsabilidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF):
- 3.1.1 Proporcionar apoio administrativo e consultivo às atividades a serem desenvolvidas, dentro das atribuições denominadas a cada um dos partícipes, estabelecidas em instrumento próprio;
- 3.1.2 Executar o Plano de Necessidades específicas de cada edificação, apresentando a ordem de prioridades no atendimento das demandas;
- 3.1.3 Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e instruções técnicas de arquitetura e engenharia, assim como as administrativas de cada um dos partícipes;
- 3.1.4 Contribuir para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- 3.1.5 Propiciar a integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução deste Acordo de Cooperação;
- 3.1.6 Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante a execução deste Acordo de Cooperação.
- 3.1.7 Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa sobre a execução dos trabalhos elaborados, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- 3.1.8 Realizar o recebimento formal dos serviços técnicos elaborados pela NOVACAP;
- 3.1.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente Acordo e notificar a NOVACAP, á tempo adequado, da necessidade de ajustes e/ou correções; e
- 3.1.10 Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos técnicos da Novacap;

3.2 São responsabilidades da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

- 3.2.1 Praticar todos os atos indispensáveis à execução do Acordo de Cooperação, executando diretamente, a elaboração dos projetos envolvidos nas reformas das edificações contempladas, assim como da planilha orçamentária estimativa para cada uma delas.
- 3.2.2 Nomear o executor deste Acordo de Cooperação para promover a execução em conformidade com a legislação vigente;
- 3.2.3 Coordenar, considerando o apoio necessário do DETRAN/DF, as aprovações dos projetos junto aos órgãos competentes, tais como CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, Defesa Civil, Exército, DETRAN, bem como outros, por ventura envolvidos.
- 3.2.4 Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA e/ou CAU para exercer a elaboração dos serviços de engenharia e comunicar esta designação ao DETRAN/DF.
- 3.2.5 Permitir o acesso dos representantes do DETRAN/DF, sempre que solicitado, aos locais dos serviços relacionados com este Acordo de Cooperação;
- 3.2.6— Fornecer informações ao DETRAN/DF sempre que solicitado, acerca da execução dos serviços relacionados a este Acordo de Cooperação;
- 3.2.7 Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal;
- 3.2.8 Responder integralmente, perante ao DETRAN/DF, pela execução dos serviços; e
- 3.2.9 Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação e o acompanhamento das atividades relativas ao cumprimento deste Acordo de Cooperação serão exercidos por empregados e servidores das instituições partícipes.

Parágrafo primeiro - Cada partícipe indicará um executor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Acordo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração dos partícipes.

Parágrafo segundo - Os empregados e servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

Parágrafo terceiro - Os empregados e servidores indicados pelas instituições realizarão acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados do presente Acordo de Cooperação, por meio da emissão de relatórios a serem elaborados e encaminhados aos partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação não resultará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, e, os trabalhos realizados até a data de conclusão ou extinção do presente acordo e que em razão deste tenham sido produzidos, serão de propriedade de ambas as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho 18 (Doc. SEI nº 135948662).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

As alterações porventura necessárias ao fiel comprimento deste Instrumento, previamente acordadas entre os partícipes, serão efetuadas durante sua vigência, por meio de respectivo Termo Aditivo, desde que não impliquem em modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser rescindido, automaticamente, por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material e formalmente inexequível, assim como em caso que não subsista o interesse público que o ampara.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento e procedidos todos os acertos pendentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelos partícipes deste Acordo de Cooperação, mediante Ofício, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade do DETRAN/DF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação.

Brasília-DF, 26 de março de 2024.

Pelo CONCEDENTE TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTOS DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DE

Pelo CONVENENTE: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE DIRETOR PRESIDENTE DA NOVACAP

CARLOS ALBERTO SPIES DIRETOR DE EDIFICAÇÕES DA NOVACAP



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 26/03/2024, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE** - **Matr.0973488-0**, **Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 26/03/2024, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO** - **Matr.0254615-9**, **Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 26/03/2024, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **136853052** código CRC= **DC85A402**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

3343-5184

00055-00114949/2023-73 Doc. SEI/GDF 136853052